TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1/2018

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE VISA O ESTABELECIMENTO DE PARCERIA NA FORMA DE COLABORAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, COMBATE A INCÊNDIO, RESGATE, BUSCA E SALVAMENTO, ENTRE OUTROS, ENTRE O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL.

O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL, com sede na Rua Almirante Tamandaré, Centro – Lindóia do Sul/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 78.510.112/0001-80, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **GENIR LOLI,** portador da Cédula de Identidade nº 1.877.022 e inscrito no CPF sob nº 892.861.709-04, e, de outro lado, a organização da sociedade civil **ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL,** com sede na Rodovia SC 473, KM 25 – Centro – Lindóia do Sul/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 02.642.698/0001-74, doravante denominada PARCEIRA, neste ato representada por seu Presidente Senhor **ADIR ZONTA**, portador da Cédula de Identidade nº 292.617, e inscrito no CPF sob nº 195.926.449-91, firmam o presente Termo de Colaboração, a ser regido nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, e demais normas legais federais e estaduais vigentes, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a conjugação de esforços no sentido de proporcionar à manutenção da entidade, propiciando atendimento a população de Lindóia do Sul, na execução do programa de fiscalização dos sistemas de prevenção contra incêndio, serviços de combate a incêndios, atendimento de emergência pré-hospitalar, resgate, busca e salvamento, prestação de socorro em casos de inundações, desabamentos, catástrofes e calamidades públicas, disponibilização de profissional com formação de técnico em segurança do trabalho para ministrar até 120 (cento e vinte) horas de capacitação e treinamento sobre prevenção de incêndio e acidentes, segurança do trabalho entre outros, na forma do Plano de Trabalho, o qual integra este Termo de Colaboração independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS A SEREM DESEMPENHADOS PELA ENTIDADE PARCEIRA

2.1. Caberá à PARCEIRA executar o Plano de Trabalho aprovado pela CONCEDENTE em sua totalidade, que integra o ANEXO ÚNICO deste termo de colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

3.1. Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto desta parceria no montante total de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), ficando a Entidade Parceira responsável pela execução do objeto deste Termo de Colaboração.

3.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, exceto nos casos de irregularidade por parte da entidade parceira.

3.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica: Banco do Brasil S.A., Agência nº 5425-9, Conta Corrente nº 47.795-8.

3.4. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

3.6. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.6.1. Os pagamentos das despesas apresentadas no Plano de Trabalho deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

3.6.2. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica será admitida a realização de pagamentos em espécie, desde que acompanhadas da documentação inerente, capaz de comprovar a efetivação da despesa.

3.7. Poderão ser pagos, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, desde que, devidamente especificados, os seguintes encargos:

3.7.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

3.7.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

3.7.3. Custo indireto necessário à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

3.7.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

3.8. A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

3.9. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

3.10. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera qualquer vínculo trabalhista com o poder público.

3.11. É vedada a utilização de recursos da parceria para:

3.11.1. Para finalidades alheias ao objeto da parceria;

3.11.2. Para pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As transferências concernentes a este Termo de Colaboração correrão a conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, nos termos da Lei Orçamentária Anual vigente:
Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Proj/Ativ.: 2.003 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
14 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos R$ 90.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. É obrigatória a prestação de contas parcial da aplicação de cada uma das parcelas recebidas, e prestação de contas final quando da aplicação da última parcela.

5.1.1. A liberação da parcela subsequente fica vinculada a apresentação da prestação de contas da parcela anterior.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

5.2.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5.4. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

5.4.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

5.4.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

5.4.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

5.5. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em meio físico.

5.6. A prestação de contas relativa à execução do presente termo dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

5.7. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

5.8. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

5.9. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria e no final de cada exercício.

5.9.1. Este prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

5.10. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública deverá, concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

5.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

5.11.1. O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas pela Administração não impede que a apreciação seja realizada em data posterior, tampouco

impede a adoção de medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

5.11.2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

5.12. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

5.13. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a entidade PARCEIRA sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

5.13.1. O prazo de saneamento é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

5.13.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

5.14. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

5.14.1. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

5.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar

autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1. A vigência do presente termo, será de 04 de janeiro à 31 de dezembro de 2018, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

7.1. A PARCEIRA, no decorrer da execução deste Termo de Colaboração, obriga-se a:

7.1.1. Executar o Plano de Trabalho Aprovado, de acordo com as especificações e na forma prevista neste termo, sendo de sua inteira responsabilidade o refazimento dos serviços.

7.1.2. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.

7.1.3. Atender aos chamados da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, mantendo em seu estabelecimento pessoal técnico habilitado para a execução de serviços corretivos.

7.1.4. Fornecer aos seus empregados (quando for o caso) todos os equipamentos de proteção individual e cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho.

7.1.5. Comunicar imediatamente (por e-mail ou outro meio escrito) à Secretaria Municipal de Administração e Finanças qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução da parceria.

7.1.6. Credenciar preposto para representá-la permanentemente junto à Administração, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução da parceria, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.

7.1.7. Apresentar, sempre que solicitado, cópia das notas fiscais, bem como prestar contas e esclarecimentos sobre serviços realizados, fornecendo toda e qualquer informação à fiscalização do Termo de Colaboração para acompanhamento da execução deste.

7.1.8. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeções nas suas instalações, com a finalidade de verificar as condições com que é prestado o serviço.

7.1.9. Manter durante todo o período de vigência da parceria, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento, comprovando sua regularidade quando da realização do repasse de recursos pela Administração, comunicando imediatamente, a qualquer tempo, a superveniência de fato impeditivo da manutenção de sua regularidade.

7.1.10. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como por omissões ou erro na elaboração de estimativas de custos que redundem em aumento de despesa para a Administração;

7.1.11. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte deste.

7.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pelo CONCEDENTE, exceto nos casos relacionados à mão de obra especializada a ser contratada de caráter excepcional e instrutores e/ou entidades de cursos de formação.

7.1.13. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e as demais previstas na legislação específica, relacionados à execução do objeto previsto nesse termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública, ora CONCEDENTE, pela inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

7.1.14. Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

7.1.15. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

7.1.16. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela administração pública.

7.1.17. Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste termo à população do Município de Lindóia do Sul;

7.1.18. Auxiliar o Município por meio de equipe técnica qualificada, conforme exigência das entidades de classe profissional, na realização das diligencias e procedimentos que visem constatar, obter, estudar, analisar, consolidar, registrar informações e dados e emitir relatórios, pareceres ou laudos sobre a conformidade de projetos, obras, edificações e outros locais à legislação e normas técnicas pertinentes ao objeto do presente termo, visando aparelhar, documentar os atos necessários à tomada de decisão, pelo órgão municipal competente, sobre o fornecimento de alvarás de construção, andamento de obras e habite-se, bem como utilização de ambientes para funcionamento de estabelecimentos e atividades, inclusive manutenção anual;

7.1.19. Auxiliar o Município na execução das atividades de fiscalização dos sistemas de prevenção contra incêndio e pânico, conforme previsto na legislação;

7.1.20. Isentar o Município das taxas de análise de projetos e vistorias de obras e edificações públicas quando elaboradas/solicitadas pelo Município;

7.1.21. Disponibilizar profissional com formação de técnico em segurança do trabalho para ministrar até 120 (cento e vinte) horas de capacitação e treinamento sobre prevenção de incêndio e acidentes, segurança do trabalho para entidades e empresas indicadas pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

8.1. Para garantir o fiel cumprimento dos serviços, cabe à CONCEDENTE:

8.1.1. Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida neste Termo de Colaboração.

8.1.2. Notificar a PARCEIRA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

8.1.3. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.4. Emitir parecer técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada.

8.1.5. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas.

8.1.6. Efetuar as transferências dos recursos correspondentes, conforme previsão orçamentária, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo de Colaboração.

8.1.7. Nomear por meio de portaria a comissão de monitoramento e avaliação, com competência para monitorar e avaliar a parceria celebrada com a organização da sociedade civil, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

8.1.8. Designar servidor responsável pela gestão da Parceria.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA PARCERIA POR ADITAMENTO

9.1. Este Termo de Colaboração pode ser alterado por comum acordo entre as partes, desde que haja interesse da CONCEDENTE, e sejam anexadas no processo as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TITULARIDADE DOS BENS ADQUIRIDOS

10.1. A entidade PARCEIRA fará uso, a título de permissão, dos bens móveis, equipamentos, acervo técnico e administrativo e sistemas de informação adquiridos ou desenvolvidos com os recursos transferidos, cabendo a esta manter e zelar os mesmos e restringir o uso e a destinação à consecução das finalidades pactuadas.

10.2. Os bens móveis utilizados a título de permissão, não poderão ser alienados sem prévia avaliação e expressa autorização da CONCEDENTE.

10.3. Os bens adquiridos com recursos públicos para uso da Entidade PARCEIRA, em razão dos encargos, serão cadastrados e posteriormente transferidos, no caso de extinção ou rescisão do Termo de Colaboração, à CONCEDENTE que os transferirá à nova entidade que vier a exercer as funções executivas de Entidade.

10.4. O cadastro referido será efetuado de modo a permitir identificar, desde seu registro inicial, a fonte dos recursos que deu origem aos bens adquiridos, valor de aquisição, descrição e os responsáveis pelo uso do bem, de acordo com as regras do patrimônio da CONCEDENTE.

10.5. A Entidade PARCEIRA deverá seguir as orientações legais das normas existentes para as compras e a contratação de obras e serviços com recursos provenientes do Termo de Colaboração, necessários ao seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

11.1. Durante a vigência da parceria, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor da CONCEDENTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração da CONCEDENTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução da parceria.

11.2. A CONCEDENTE constituirá Comissão de Monitoramento e Avaliação que analisará, anualmente, os resultados alcançados e fará o comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao período avaliado.

11.3. A entidade PARCEIRA será avaliada por Comissão de Monitoramento e Avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

11.4. O Termo de Colaboração poderá ser rescindido unilateralmente pela CONCEDENTE, com base em recomendação da Comissão de Monitoramento e Avaliação caso a ENTIDADE EXECUTIVA seja considerada inapta, em face do não alcance das metas e indicadores de desempenho, na perspectiva de sua eficácia, de sua eficiência e de sua efetividade.

11.5. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe à Comissão de Monitoramento e Avaliação responsável pela fiscalização do Termo de Colaboração.

11.6. Durante a vigência do Termo de Colaboração, a entidade deve manter preposto, aceito pela CONCEDENTE, para representá-la sempre que for necessário.

11.7. Durante a vigência deste Termo de Colaboração, a execução do objeto será acompanhada pelo servidor Diego Frare, designado como gestor da Parceria, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração da CONCEDENTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

11.7.1. O Gestor da parceria deverá efetuar acompanhamentos periódicos de seis em seis meses, e repassar à Comissão de Monitoramento e Avaliação, a quem se encontra subordinado, todas as suas observações e recomendações.

11.7.2. Ao Gestor compete, entre outras atribuições:

I. Encaminhar à Comissão de Monitoramento e Avaliação com cópia para a Gerência de Administração Finanças e Controle Interno documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à entidade.

II. Solicitar à entidade, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

III. Verificar a conformidade da execução da parceria com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços.

IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

V. Acompanhar e atestar semestralmente a execução, indicando as ocorrências de falhas ou indisponibilidade dos trabalhos acordados.

11.8. A fiscalização de que trata este item, não exonera a Entidade PARCEIRA de suas responsabilidades, especialmente pelos danos causados à CONCEDENTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto desta parceria e na área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

12.2. Entende-se como casos de restituição integral dos recursos:

I. A utilização dos recursos para finalidade (s) alheia (s) ao objeto;

II. A efetuação de pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III. A comprovação de dolo ou fraude quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DA PARCERIA

13.1. Fica facultada a denunciação amigável a pedido de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, desde que documentado, motivado e respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3. A rescisão do Termo de Colaboração poderá ainda, ocorrer nas seguintes formas e hipóteses:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não autorizadas pela Administração;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pelo fiscal do Termo de Colaboração;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade, que prejudique a execução do Termo de Colaboração;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Colaboração;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Colaboração.

13.4. Da rescisão do Termo de Colaboração decorrerá o direito reter os créditos relativos ao Termo até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Termo de Colaboração, no seu edital ou em lei, para a plena indenização do erário.

13.5. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.6. O Termo de Colaboração poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Termo de Colaboração, ou em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/14 a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa da entidade PARCEIRA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Estado de Santa Catarina, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

14.2. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Senhor Secretário do Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

14.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

14.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

14.5. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da entidade PARCEIRA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas apresentadas.

14.6. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como organização da sociedade civil sem fins lucrativos implicará na aplicação de sanções e penalidades cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.7. As sanções previstas neste item somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

14.8. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da entidade PARCEIRA.

14.9. Nenhum repasse será realizado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a entidade PARCEIRA em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTIMAÇÃO DOS ATOS

15.1. A intimação dos atos relativos à rescisão do presente Termo de Colaboração a que se refere o item 13.2, à multa compensatória, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e será providenciado pela CONCEDENTE, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o art. 38 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

17.1. Os empregados da entidade PARCEIRA não possuem ou terão qualquer vínculo empregatício com a CONCEDENTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Termo de Colaboração serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

18.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro for oficialmente indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

18.3. Nada na presente Parceria poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados e técnicos da PARCEIRA em relação à CONCEDENTE,

devendo a entidade PARCEIRA assumir toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da entrega dos materiais por seus funcionários.

18.4. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Termo de Colaboração, não implicará em novação ou renúncia de direito.

18.4.1. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Termo a qualquer tempo.

18.5. O disposto neste Termo de Colaboração não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa da CONCEDENTE e da entidade PARCEIRA, asseguradas as prerrogativas da Administração Pública.

18.6. Os termos e disposições constantes deste Termo de Colaboração prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

18.7. É garantida à Administração Pública a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

18.8. Constam como partes integrantes e indissociáveis do presente Termo de Colaboração, o plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento deverão obrigatoriamente ser previamente discutidas com a participação da Consultoria Jurídica da CONCEDENTE, no sentido de possibilitar uma solução administrativa amigável, contudo, caso as questões levantadas que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ipumirim.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Lindóia do Sul/SC, 04 de janeiro de 2018.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

ADIR ZONTA
Presidente
PARCEIRA

Testemunhas:

Leonardo Júnior Cavallier
CPF – 057.230.589-32

Edison Domingos Giron
CPF – 675.033.819-49